



À  
Procuradoria Geral do Município,  
Dr. Fábio Silveira Machado.

Venho através deste, requerer dispensa de licitação, para a contratação direta de remanescente de obra, conforme preceitua o Art. 24, inc. XI da Lei 8.666/93, para a *execução de obras de Requalificação das Avenidas Leopoldo Brod, 25 de Julho e Ildefonso Simões Lopes, contemplando pavimentação asfáltica, drenagem, rede de esgoto, acessibilidade, paisagismo e sinalização viária, no município de Pelotas/RS*, pelos motivos que passo a expor.

Para contratação da referida obra foi realizada pela Unidade de Gerenciamento de Projetos a Concorrência nº 12/2015 (MEM/017427/2015), que teve a abertura dos envelopes de habilitação em 30 de novembro de 2015. A referida licitação contou com a participação de seis empresas, tendo como vencedora a empresa HAP Engenharia Ltda.

O Contrato Administrativo nº 378/2015, foi firmado com a empresa HAP Engenharia Ltda. em 31 de dezembro de 2015, tendo como objeto as obras de requalificação das Avenidas Leopoldo Brod, 25 de Julho e Ildefonso Simões Lopes, com prazo para execução de 12 meses e valor de R\$ 10.707.544,50 (dez milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, com cinquenta centavos), conforme proposta financeira da empresa. Apresentada a garantia contratual exigida, foi dada a Ordem de Serviço para início das obras, a qual foi recebida pela contratada em 18 de janeiro de 2016.

Durante a execução da obra pela contratada HAP Engenharia Ltda., a Administração notificou a empresa repetidas vezes, visto que essa deixou de cumprir o determinado nas cláusulas contratuais, nas especificações, projetos, prazos e principalmente na questão atinente às normas de segurança do trabalho. A contratada ainda atrasou o cronograma da obra, impossibilitando a execução no prazo previsto em contrato e por fim paralisou a execução dos serviços, sendo que mesmo notificada para retomar a obra, não se manifestou restando inerte.

O cometimento reiterado de faltas pela contratada resultou na rescisão do Contrato Administrativo nº 378/2015 de forma unilateral por parte da Administração Pública, uma vez que em atenção aos Princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa, que são norteadores da Administração, não seria razoável a manutenção do mesmo, tendo sido rescindido em 02 de setembro de 2016.

A referida rescisão (MEM/017983/2016) obedeceu aos ditames legais tendo sido respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, tendo sido a empresa HAP Engenharia Ltda. notificada para apresentação de defesa em 26 de agosto de 2016, tendo encerrado o prazo legal em 02 de setembro de 2016. Após a assinatura do Termo de Rescisão Unilateral pelo Sr. Prefeito, foi encaminhada a documentação necessária para que esta Procuradoria do Município tome as providências sancionatórias cabíveis ao caso.

*[Handwritten signatures]*

Neste contexto, a Administração Pública, que realizou o procedimento licitatório buscando a contratação de uma empresa para execução de serviço complexo e de extrema necessidade para a população, se viu obrigada a rescindir o Contrato Administrativo, tendo sido feito pela empresa contratada somente aproximadamente 30% do total da obra, sendo que por consequência somente este percentual foi pago a empresa HAP Engenharia Ltda..

Buscando sempre a forma menos onerosa ao ente público, e sabendo que a obra que está parada é de grande importância, visto que a mesma quando concluída trará maiores condições de segurança e incolumidade às pessoas e aos veículos que transitam pelas avenidas que estão recebendo as intervenções, esta Unidade de Gerenciamento de Projetos entende que a melhor forma de dar continuidade a obra é realizando a contratação direta por dispensa de licitação, com base no art. 24, inc. XI da Lei Federal 8.666/93, uma vez que todos os requisitos que autorizam esta contratação estão preenchidos no presente caso.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Analisando o trecho da lei citado acima, verifica-se que para realização da contratação por dispensa de licitação de remanescente de obra, a lei exige os seguintes requisitos:

- existência de licitação anterior; contratação do objeto com o licitante vencedor; início das obras; rescisão do contrato; observância da ordem de classificação; aceitação das condições e preço do licitante vencedor da licitação pelo segundo colocado e a contratação do remanescente.

Diante disso, constata-se que todos os requisitos exigidos pela Lei são devidamente preenchidos no caso em apreço, sendo perfeitamente possível a contratação na forma aqui pretendida. Tem-se a licitação realizada, Concorrência nº 12/2015, a contratação da empresa HAP Engenharia Ltda, a execução de aproximadamente 30% das obras, a rescisão deste contrato, a convocação do segundo colocado com a aceitação das condições oferecidas pelo primeiro colocado.

Para tanto, esta Unidade de Gerenciamento de Projetos, providenciou o devido levantamento, do total de serviços realizados pela empresa HAP Engenharia Ltda., para abatendo estes, chegar ao montante de serviços que deverá ser executado pela empresa classificada em segundo lugar na Concorrência nº 12/2015, obtendo assim, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro apresentados pela HAP Engenharia Ltda., devidamente ajustados para a nova contratação.

Ressalta-se aqui, que foi utilizada para fins de ajuste a planilha orçamentária apresentada pela empresa HAP Engenharia Ltda. após a realização do Termo Aditivo 01/2016, o qual resultou na redução do valor global da importância de R\$ 102.560,84 (cento e dois mil,


quinhentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), decorrente da exigência do órgão financiador da obra e aceito pela contratada, resultando no valor contratual de R\$ 10.604.983,66 (dez milhões, seiscentos e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos). O referido Aditivo teve como objeto a alteração de alguns quantitativos na Planilha Orçamentária apresentada pela empresa HAP Engenharia Ltda., assim como a alteração de alguns preços unitários, o que resultou na redução do valor contratual.

Importa frisar, que não faria sentido a utilização da planilha original da proposta financeira, visto que, se caso assim fosse feito, o aditivo para ajustes na planilha e consequente redução de valores teria de ser feito novamente, agora com a empresa convocada para assumir a obra burocratizando o processo.

Ainda, para atendimento do disposto em Lei, o valor obtido através do levantamento realizado foi devidamente corrigido monetariamente através do índice INCC, obtido no período decorrido do recebimento das propostas – novembro de 2015 - até a nova contratação – agosto 2016 -.

Dando sequência ao processo de dispensa de licitação foi convocada a empresa Bripav Britagem e Pavimentação Ltda. classificada em segundo lugar na licitação Concorrência nº 12/2015, para que esta tivesse ciência das condições propostas pela empresa que ficou em primeiro lugar, com os devidos ajustes realizados pela Administração Pública, tais como retirada dos serviços já executados, atualização do Cronograma Físico-Financeiro e correção do valor proposto pela primeira colocada na licitação.

Da referida convocação resultou a manifestação da empresa Bripav Britagem e Pavimentação Ltda., informando que aceita as condições propostas pela primeira colocada no processo licitatório Concorrência nº 12/2015, assim como a mesma apresentou novamente toda a documentação de habilitação exigida no referido processo, juntamente com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e BDI, fornecidos pela Administração Pública, devidamente rubricados e firmados, demonstrando o pleno conhecimento das condições.

Realizados todos os ajustes necessários e já mencionados anteriormente na Planilha Orçamentária, o valor da contratação será de R\$ 7.814.329,40 (sete milhões, oitocentos e quatorze mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) e o tempo de execução do remanescente de obra será de 9 meses, uma vez que a empresa HAP Engenharia Ltda. deveria ter feito os 30% que executou da obra em 3 meses, restando para execução dos 70% remanescentes outros 9 meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

Por oportuno, informo dotação orçamentária como segue: U.O (Unidade Orçamentária): 241.8 – Unidade de Gerenciamento de Projetos; 15.451.0123.1038.00 – Pavimentação e Qualificação de Vias Estruturantes; 4.4.90.51.00.00, Fontes 0001 e 3629.

Por todo exposto, s.m.j, entende-se que no presente caso, para término da obra, a forma menos onerosa para a Administração Pública é a contratação direta com base no art. 24, inc. XI da Lei Federal 8.666/93, uma vez que todos os requisitos necessários para este tipo de contratação foram preenchidos. Ressalta-se novamente, que realizando a contratação da forma

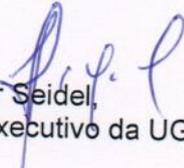
e

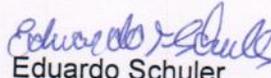


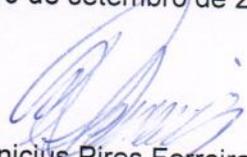
aqui pretendida, estarão sendo homenageados os princípios basilares que norteiam as condutas da Administração Pública, sendo eles o da Legalidade, Impessoalidade, Finalidade, Moralidade, Eficiência e Publicidade.

Para tanto, encaminho o presente expediente à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

Pelotas, 15 de setembro de 2016.

  
Jair Seidel,  
Secretário Executivo da UGP

  
Eduardo Schuler  
Engenheiro Civil

  
Vinicius Pires Ferreira  
Engenheiro Civil

Este processo é composto pelos seguintes documentos além da presente justificativa:

1. Edital da Concorrência nº 12/2015;
2. Atas de Reunião nº 06 e 07;
3. Licença Ambiental;
4. Notificação Extrajudicial da empresa HAP Engenharia Ltda.;
5. Termo de Rescisão Unilateral;
6. Publicidade da Rescisão;
7. Certidão referente à Dotação Orçamentária Memorial Descritivo, Caderno de Encargos e Plantas;
8. Planilha Orçamentária;
9. Índice utilizado na correção do valor da planilha;
10. Cronograma Físico-Financeiro;
11. BDI;
12. Convocação da Segunda colocada na CC 12/2015;
13. Aceitação da empresa Bripav Britagem e Pavimentação Ltda.
14. Documentação de Habilitação e Financeira da empresa Bripav Britagem e Pavimentação Ltda.;
15. Ata da Comissão Especial de Licitação que analisou a documentação de Habilitação da empresa Bripav Britagem e Pavimentação Ltda.;
16. Minuta de Contrato Administrativo.